



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022

PRAZO: de 29 de abril de 2022 a 28 de abril de 2023

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **VIAÇÃO SAN GENARO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 154 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.554.458/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **Fabiano Marcel Catani**, portador do CPF nº 026.202.039-45 e RG nº 5.855.095-7, (CONTATOS: sangenarotur@gmail.com / (46) 3232-1334), a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital e a esta, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 29 de abril de 2022 a 28 de abril de 2023.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação dos serviços e fornecimento dos produtos e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições/contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos/serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CARACTERÍSTICAS DOS CONDUTORES

As características dos condutores estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

As características do veículo estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DO SEGURO

As obrigações quanto ao seguro estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Do prazo e das condições e das condições para a execução do serviço estão fixados detalhadamente no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Detentora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na ata de registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.06 – Locação de Veículos para Locomoção							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	49	3159	3.3.90.33.06

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.06 – Locação de Veículos para Locomoção							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	163	3160	3.3.90.33.06

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.06 – Locação de Veículos para Locomoção							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais	297	3161	3.3.90.33.06



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				05.002.13.392.0017.2.018			
--	--	--	--	--------------------------	--	--	--

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.06 – Locação de Veículos para Locomoção							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	313	2364	3.3.90.33.06

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.06 – Locação de Veículos para Locomoção							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1059	3162	3.3.90.33.06
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1060	3163	3.3.90.33.06
07	10/01	000	2.111	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Idosos 10.001.08.241.0011.2.111	954	3164	3.3.90.33.06

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 28/2022** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, ata da sessão pública constando os preços de fechamento da operação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 28 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.04.29 09:51:18 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Fabiano Marcel Catani
Viação San Genaro Ltda
DETENTORA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de locação de veículos com motoristas, sem dedicação exclusiva, para atendimento as Secretarias do Município, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 113/2022:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	4	4.000,0	KM	18741	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS 22 A 26 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA DE 0 A 200 KM	6,17	24.680,00
1	5	7.500,0	KM	18742	LOCACACAO DE MICRO-ONIBUS 22 A 26 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA DE 201 A 500 KM	5,90	44.250,00
1	6	5.000,0	KM	18743	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS 22 A 26 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	5,45	27.250,00
1	7	4.000,0	KM	18744	LOCACAO DE ONIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES, COM ATE 06 (SEIS) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA DE 0 A 200 KM	8,95	35.800,00
1	8	7.500,0	KM	18745	LOCACAO DE ONIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES, COM ATE 06 (SEIS) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA DE 201 A 500 KM	7,45	55.875,00
1	9	18.000,0	KM	18746	LOCACAO DE ONIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES, COM ATE 06 (SEIS) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	7,10	127.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							315.655,00

(trezentos e quinze mil e seiscientos e cinquenta e cinco reais)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. Justificativa:

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, necessita constantemente de veículos apropriados para transportar atletas que representam o município nas diversas modalidades esportivas e competições a nível regional, estadual e nacional, em jogos oficiais como: Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Abertos do Paraná e Campeonatos Estaduais e Nacionais. Bem como realizar passeios técnicos, culturais e científicos, com alunos e docentes da Rede Municipal de Ensino.

2.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, realiza o transporte para eventos e outras atividades de interesse da mesma.

2.3. Os serviços de transportes de passageiros terrestre por quilômetro rodado é mais vantajosa, devido ao serviço ser prestado de forma parcelada. E como há necessidade da prestação do serviço frequentemente, faz-se necessário o referido objeto. O Município não possui em sua frota, veículos para realização destes serviços, sendo necessária a terceirização.

3. Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. O quantitativo está baseado em relatório de utilização dos serviços, referente ao ano anterior. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse das Secretarias solicitantes, não obrigando a utilização do quantitativo em sua totalidade, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços.

3.2. Neste sentido, cabe destacar que, quando a administração precisa licitar o primordial é planejar, o que expressa o Art. § 7º, inciso II, da lei 8.666/93:

“A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização provável, cuja quantidade estimada será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.”

3.3. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento pelo período de 12 meses.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 391.530,00 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta reais) conforme mapa comparativo em anexo ao processo. Sendo que, para esta ata de registro de preços o valor total estimado é o valor conforme item 1 deste, de acordo com os itens ganhos.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

preços de contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos últimos 180 dias anteriores a data da pesquisa de preços, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexecuíveis.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para ME/EPP e Ampla Concorrência:

6.1. O processo contém itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e itens para ampla concorrência de empresas em geral, em atendimento a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, nos seguintes termos:

6.2. Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, destinado a participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

6.3. Item 09, para o referido item, neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei, inciso III: Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.4. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo, a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. A Contratante disponibilizará documento formal (via e-mail), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando o número de passageiros bem como sua identificação, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário de retorno.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.7. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.8. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.9. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8. Obrigações da Detentora:

- 8.1. Manter a limpeza e higiene dos veículos utilizados no serviço.
- 8.2. Ser rigoroso na pontualidade, não prejudicando os transportados e tratar os mesmos com cortesia.
- 8.3. Manter o(s) veículo(s) sempre revisado(s), evitando a paralização dos serviços por quebra ou danificação do mesmo.
- 8.4. Manter a segurança dentro e fora do veículo, com os equipamentos exigidos pela Lei de Trânsito e orientando os passageiros na entrada e saída do veículo.
- 8.5. Comunicar a Contratante quaisquer alterações ou irregularidade, tanto do veículo, quanto do motorista contratado, para as devidas averiguações e correções.
- 8.6. Comunicar a Contratante, se eventualmente necessitar a execução dos serviços por terceiros, prestando as informações devidas para posterior autorização.
- 8.7. Atender à legislação vigente da **ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/PR, Código de Trânsito Brasileiro**, relacionadas ao Transporte de passageiros.
- 8.8. Apresentar sempre que for solicitado pela Contratante o **LIT – Laudo de Inspeção Técnica**, na forma prevista na Resolução ANTT nº 1.166/2005, que deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 “Inspeção de segurança veicular – Veículos leves e pesados”, no que diz respeito a veículos do tipo ônibus.
- 8.9. Manter o seguro do veículo atualizado, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e retenção do pagamento referente aos serviços prestados.
- 8.10. O veículo deverá apresentar cinto de segurança para todos de passageiros transportados.
- 8.11. A Detentora deverá ser registrada na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e também junto ao DER (Departamento de Estradas e Rodagens).
- 8.12. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).
- 8.13. Fica expressamente proibida de transportar menores sem autorização ou desacompanhados, passageiros em pé e passageiros “carona” que não estejam em missão de interesse da Contratante, salvo para socorro de outro veículo que estiver sinistrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.14. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.15. Na ocorrência do transporte colocado à disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação do deslocamento, a Detentora substituirá este, por outro veículo com as mesmas características, seja da sua frota ou de terceiros, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, caso não haja prejuízo para o objetivo da viagem.
- 8.16. Comunicar imediatamente a Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.17. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.18. Indenizar a Contratante ou a terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta, possa resultar dos serviços prestados no cumprimento da presente ata, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso a Contratante em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo.
- 8.19. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.20. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.21. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante caso necessário.
- 8.22. Atender com prontidão as reclamações por parte da Contratante.
- 8.23. A Detentora deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
- 8.24. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, alimentação, combustível e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Detentora.
- 8.25. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.27. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.28. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9. Das Características dos Condutores:

9.1. Possuir idade superior a 21 anos e carteira de motorista com categoria mínima "D", e obrigatoriamente ter vínculo empregatício com a empresa Detentora da Ata de Registro de Preços.

9.2. Em viagens de longa distância (acima de 650 km), o veículo deverá contar com 02 (dois) motoristas.

10. Das características do veículo:

10.1. **Itens 01, 02 e 03:** Veículo tipo: Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, com até 08 (oito) anos de fabricação.

10.2. **Itens 04, 05 e 06:** Veículo tipo: Micro-ônibus de turismo, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, capacidade mínima para 22 (vinte e dois) a 26 (vinte e seis) passageiros com ambiente de CD/DVD/MP3, microfone, ar condicionado, com até 08 (oito) anos de fabricação.

10.3. **Itens 07, 08 e 09:** Veículo tipo: Ônibus executivo com capacidade para no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, toailete a bordo, com ambiente de CD/DVD/MP3, microfone, TV, ar condicionado, frigobar, com até 06 (seis) anos de fabricação.

11. Do seguro:

11.1. A Detentora deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal, do pessoal transportado, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros vinculados a Ata de registro de Preços e/ou em observância a legislação em vigor.

11.2. A Detentora fica obrigada a contratar seguro para cobertura interna para passageiros do veículo, em caso de morte, invalidez permanente, despesas médicas e danos morais e materiais e responsabilidade civil, em montante condizente com a quantidade de pessoas a serem transportadas.

11.3. A Detentora deverá exigir de seus seguradores a inclusão, nas apólices contratadas, de cláusula de renúncia de sub-rogação contra o Contratante.

11.4. Caso a Detentora vencedora adquira a apólice de seguros para pagamentos parcelados, ao vencimento de cada uma das parcelas, a proponente vencedora deverá apresentá-la ao fiscal da ata e ao setor financeiro por ocasião do recebimento dos valores inerentes aos serviços prestados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, ou rescisão da Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.5. Na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a Detentora arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse, independentemente da causa do sinistro, quer seja por



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade do contratante, da detentora ou de terceiros.

11.6. Será de inteira responsabilidade da Detentora os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados na locação objeto da ata.

12. Do prazo e condições para execução do serviço:

12.1. A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade do município e será formalizada através de Nota de Empenho, enviada para a Detentora juntamente com a Ordem de Execução de Serviços, emitida pela Secretaria solicitante, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista da viagem, informando o número de passageiros bem como sua identificação, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário de retorno.

12.2. A quilometragem percorrida para cada viagem será calculada a partir do ponto de partida indicado na Ordem de Execução de Serviços.

12.3. Após o recebimento da Nota de empenho e Ordem de Execução de Serviços, a Detentora deverá apresentar a Secretaria solicitante, antes do início dos serviços, os seguintes documentos:

12.3.1. Documento de habilitação do(s) motorista(s), bem como comprovação do vínculo empregatício.

12.3.2. Documentação do veículo que será utilizado para a realização dos serviços com as características indicadas quando da apresentação da proposta de preços, no processo licitatório, além do comprovante de quitação do IPVA vigente, Seguro Obrigatório e Licenciamento.

12.3.3. Comprovante de pagamento atualizado ou quitação da apólice de seguro do veículo.

13. Forma de Pagamento:

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

13.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara inteligível inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

13.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

14. Prazo de Vigência:

14.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 29 de abril de 2022 a 28 de abril de 2023.**

15. Dotação Orçamentária:

15.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

15.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

16. Anticorrupção:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços:

17.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

17.2. A Administração indica como gestor da Ata de registro de Preços, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, pelos serviços adquiridos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

17.3. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

17.4. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

17.4.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 1.260/1.

17.4.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

Declaração do Gestor e Fiscal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Elenice Rodrigues do Prado
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Adriane Deveras Silveira
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 14 de março de 2022.

Coronel Vivida, 28 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.04.29 09:51:42 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Fabiano Marcel Catani
Viação San Genaro Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Assinado de forma digital por
EDITORA JURITI
ID:80192081000108
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PR, l=PATO
BRANCO, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=81047508000147,
ou=PRESENCIAL, cn=EDITORA JURITI
LTD.A:80192081000108
Dados: 2022.05.03 17:42:21 -03'00'

EDITORIA
JURITI
LTD.A:8019208
1000108
Caderno Integrante da Edição nº 8132
Pato Branco, 4 de maio de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR
LEONARDO LUIZ SELBACH - OFICIAL TITULAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO) - PROTOCOLO Nº 109.030

O Oficial Titular do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.514/97, INTIMA MARIA ELENIR VIEIRA (CPF 765.580.109-66) e ELIS COPETTI (CPF nº 244.746.739-72), a comparecer neste Cartório, na Rua Pío XII, nº 385, centro de Pato Branco-PR, entre as 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 60.153,47 (sessenta mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos), em 25/04/2022, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no decorrer do prazo, referentes ao contrato com garantia fiduciária nº 10121634209, firmado em 21/10/2011, registrado sob o nº R.4, na matrícula nº 11.035, deste Cartório de Registro de Imóveis, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Presidente Roosevelt, 276, Centro, no município de Vitorino-PR comarca de Pato Branco-PR, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de lei extrajudicial do imóvel. Dado e passado neste município de Pato Branco-PR, em 25/04/2022, Leonardo Luiz Selbach - Oficial Titular.

Pega certidões e verifique os documentos para o seu registro em: www.pb2ri.com.br

SÓ QUEM REGISTRA É DONO!

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento 01/2022. Ata de Registro de Preços nº 246/2021. Pregão Eletrônico 30/2021, Processo nº 69/2021. PARTES: Município de Pato Branco e Comercial Bepeto Eireli. OBJETO: A Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal. Conforme Lei 8.666, Art. 65, II, "d" e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Através do protocolo 450012/2022, as partes pactuam recomposição de valor inicialmente contratado do item nº 86. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 25 de abril de 2022. Robson Cantu - Prefeito Municipal. Tiago Nunes de Almeida - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento 01/2022. Ata de Registro de Preços nº 282/2021. Pregão Eletrônico 45/2021, Processo nº 109/2021. PARTES: Município de Pato Branco e Dirceu Longo & Cia Ltda. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos, incluindo montagem e instalação dos mesmos, atendendo as necessidades de todos os Departamentos e Secretarias da Administração Municipal. Conforme Lei 8.666, Art. 65, II, "d" e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Através do protocolo 449568/2022, as partes pactuam recomposição de valor inicialmente contratado do item nº 92. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 26 de abril de 2022. Robson Cantu - Prefeito Municipal. Dirceu Longo - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento 01/2022. Ata de Registro de Preços nº 254/2021. Pregão Eletrônico 30/2021, Processo nº 69/2021. PARTES: Município de Pato Branco e MC Comercio de Alimentos e Transportes Ltda. OBJETO: A Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal. Conforme Lei 8.666, Art. 65, II, "d" e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Através do protocolo 450894/2022, as partes pactuam recomposição de valor inicialmente contratado dos itens nº 68 e 151. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 26 de abril de 2022. Robson Cantu - Prefeito Municipal. Marlon Eising - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento 01/2022. Ata de Registro de Preços nº 168/2021. Pregão Eletrônico 35/2021, Processo nº 78/2021. PARTES: Município de Pato Branco e empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente da Atenção Básica relacionados na REREME - Relação Regional de Medicamentos, protocolos específicos de medicamento instituídos pelo município, como de obesidade, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e Vascular, medicamentos de uso exclusivo (injetáveis) da UPA - Unidade de Pronto Atendimento bem como os utilizados nas enfermarias para tratamento de pacientes com complicações devido a SARS-COV-2 (COVID-19), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Através do protocolo 446998/2022, as partes pactuam recomposição de valor inicialmente contratado do item nº 91. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 26 de abril de 2022. Robson Cantu - Prefeito Municipal. Milena Dambros - Representante Legal.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LUKA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (CNPJ 45.240.952/0001-10), torna público que recebeu do IAT, a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos Não Perigosos (Classe II), a ser instalada na Rua Delino Viganó, nº 1, Mangueirinha/PR. LAS nº 268.668, validade 02/05/2026.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE Nº 08/2022	
PARTES	- GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
OBJETO	Cessão gratuita de licença de uso do Software Processo Digital (TODC) incluindo os serviços de configuração/implementação, treinamento inicial, manutenção, atualização e suporte técnico remoto, com a finalidade de promover a modernização dos processos realizados pelo CESSIONÁRIO.
VIGÊNCIA	31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado.
FORO	Comarca de Pato Branco - PR Pato Branco, 12 de abril de 2022. ROBSON CANTU Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Rescisão de Contrato nº 119/2020/GP. PARTES: Município de Pato Branco e Belusso e Geovanelli Ltda. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia, em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Nacional. MOTIVAÇÃO: Nos termos do art.25, VIII da Lei estadual 15.608/07 e na cláusula oitava II do instrumento contratual e, com fundamento legal no Artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, as partes resolvem de comum acordo rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 119/2020, oriundo do Chamamento Público nº 01/2019, da Inexigibilidade nº 09/2020. Sendo que o prazo de execução se encerrará em 20 de abril, e a vigência contratual até 20 de junho de 2022, para fins de faturamento e pagamento. Robson Cantu - Prefeito. Hugo Geovanelli - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Rescisão de Contrato nº 165/2019/GP. PARTES: Município de Pato Branco e Platano Laboratórios SS Ltda. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia, em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Nacional. MOTIVAÇÃO: Nos termos do art.25, VIII da Lei estadual 15.608/07 e na cláusula oitava II do instrumento contratual e, com fundamento legal no Artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, as partes resolvem de comum acordo rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 165/2019, oriundo do Chamamento Público nº 01/2019, da Inexigibilidade nº 165/2019. Sendo que o prazo de execução se encerrará em 20 de abril, e a vigência contratual até 20 de junho de 2022, para fins de faturamento e pagamento. Robson Cantu - Prefeito. Evandro Henrique Freire - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Rescisão de Contrato nº 216/2019/GP. PARTES: Município de Pato Branco e Labmédica - Laboratório de Análises Clínicas Ltda. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia, em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Nacional. MOTIVAÇÃO: Nos termos do art.25, VIII da Lei estadual 15.608/07 e na cláusula oitava II do instrumento contratual e, com fundamento legal no Artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, as partes resolvem de comum acordo rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 216/2019, oriundo do Chamamento Público nº 01/2019, da Inexigibilidade nº 69/2019. Sendo que o prazo de execução se encerrará em 20 de abril, e a vigência contratual até 20 de junho de 2022, para fins de faturamento e pagamento. Robson Cantu - Prefeito. Adolfo Frederico Grams - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Rescisão de Contrato nº 69/2019/GP. PARTES: Município de Pato Branco e Platano Laboratórios SS Ltda. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia, em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Nacional. MOTIVAÇÃO: Nos termos do art.25, VIII da Lei estadual 15.608/07 e na cláusula oitava II do instrumento contratual e, com fundamento legal no Artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, as partes resolvem de comum acordo rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 69/2019, oriundo do Chamamento Público nº 01/2019, da Inexigibilidade nº 15/2019. Sendo que o prazo de execução se encerrará em 20 de abril, e a vigência contratual até 20 de junho de 2022, para fins de faturamento e pagamento. Robson Cantu - Prefeito. Evandro Henrique Freire - Representante Legal.

EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS

A empresa Moacir Jose Rodrigues com CNPJ 17.936.728/0001-22 comunica o extravio de bloco de Nota Fiscal com numeração 01 A 250. Conforme Boletim de Ocorrência 2022/444350.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 20/2022. Processo nº 108/2022. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021. PARTES: Município de Pato Branco e Clinimed Clínica de Pediatria Especializada Ltda. OBJETO: A prestação de serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscópios e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais - Diagnóstico; Grupo 03 - Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades - Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais - Clínicos; Grupo 04 - Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestésias e Procedimentos Municipais - Cirúrgicos, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura. VALOR: O valor total para a futura contratação será de R\$ 275.600,00 (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 303 - Despesa: 1487 - Desdobramento: 2000; Fonte: 494 - Despesa: 1490 - Desdobramento: 2003. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput. Pato Branco, 07 de abril de 2022. Robson Cantu - Prefeito. Lilliam Cristina Brundalise - Secretaria Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 85/2022/GP. Chamamento Público nº 06/2021 - Inexigibilidade nº 26/2022 - Processo nº 127/2022. PARTES: Município de Pato Branco e Labmédica - Laboratório De Análises Clínicas Ltda. OBJETO: A prestação de serviços incluindo entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas de Serviços em Saúde, interessadas em celebrar contrato com o Município de Pato Branco, para ofertar serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Patologia Clínica, Anatomia Patológica e Procedimentos Municipais - Diagnóstico, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e Tabela Municipal para os procedimentos municipais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de Pato Branco. VALOR: O valor total para a futura contratação será de R\$ 3.785.659,72 (três milhões setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos). PRAZO: O período de vigência do contrato será de 24 meses podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 303.004.3.25.5000 Manutenção de Serviços de Assistência a Saúde Ambulatorial e Hospitalar. 3.3.90.39.50.30.00 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade. Fonte 303 Saúde Percentual vinc. Sem receita imposto. Cód. Reduzido: Despesa 1487 - Desdobramento 2000. GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde. Pato Branco, 20 de abril de 2022. Robson Cantu - Prefeito. Adolfo Frederico Grams - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
444	João A. B. Onório e João Carlos Scorsolini	Inutilidade	20/04/2022
461	Recurso Humano	Torneio Sem Fim Nomeação	26/04/2022
462	Recurso Humano	Nomeia Aproveitados Em Concurso	26/04/2022
463	Cláudia Jorgensen e Aniane A. Romão	Inutilidade	26/04/2022
464	Bruno Eduardo Medeiros Padilha	Redistribuição	26/04/2022
465	Juliano Jossias Santos	Conceder Fungão Gratificado	26/04/2022
466	Recurso Humano	Aprova De Processo Administrativo Disciplinar	27/04/2022
468	Recurso Humano	Torneio Sem Fim Nomeações PSS	27/04/2022
469	Recurso Humano	Nomeia Cargos PSS	27/04/2022
470	Lucia Elzangara Nunes	Exonera De Cargo Comissionado	29/04/2022
472	Antonio Azeiteiro Pinheiro e outros	Inutilidade	29/04/2022
473	Cassido Adriano Vaz	Periculosidade	29/04/2022
474	Vilma De Araujo	Exonera e pedido	29/04/2022
475	Marielleni Freizer Zamboni	Exonera A Pedido	29/04/2022
476	Elson Aparecido Murtinelli	Exonera a pedido	29/04/2022
477	Matheus Eduardo Heisterle Nicetti	Exonera	29/04/2022
478	Matheus Eduardo Heisterle Nicetti	Nomeia	29/04/2022
479	Marlene Siqueira	Redistribuição	29/04/2022

A publicação na íntegra (ou) atoa) soma, quando for o caso, no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/brj - Edição de 04 de maio de 2022, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORNELIÃO VÍDUA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 28/2022. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de locação de veículos com motoristas, sem direção exclusiva, para atendimento às secretarias do município. Prazo: 12 meses, de 29/04/2022 a 28/04/2023. Contratante: Município de Cornélio Vídva. DETENTORES:

ATA DE REGISTRO	DETENTORES	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
41/2022	VIACAO MANIATU LTDA.	02.296.414/0001-87	R\$ 850,00
42/2022	VIACAO SAN GENARO LTDA	78.554.458/0001-80	R\$ 315.850,00

Cornélio Vídva, 28 de abril de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 35/2022, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	7.829,50	93.954,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	93.954,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 93.954,00 (noventa e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais).

Coronel Vivida, 03 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:E04953BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2022 – Pregão Presencial nº 29/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: LIBARDINO VILSON PRUENCIO, CNPJ nº 11.552.807/0001-53. Objeto: registro de preços, para futura e eventual execução de serviços e fornecimento de materiais para proteção e conservação das nascentes e cursos d'água na área rural do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 71.400,00. Prazo: de 02.05.2022 a 01.05.2023.

Coronel Vivida, 29 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:8D66D3F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 28/2022. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de locação de veículos com motoristas, sem dedicação exclusiva, para atendimento as secretarias do município. Prazo: 12 meses, de 29.04.2022 a 28.04.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
41/2022	VIACAO MANIATUR LTDA	02.255.414/0001-97	55.800,00
42/2022	VIACAO SAN GENARO LTDA	78.554.458/0001-80	315.655,00

Coronel Vivida, 28 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:DF442B85

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1707/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,
RESOLVE

Art. 1º- **EXONERAR**, por motivo de aposentadoria, o Senhor **ALTAMIR CARLOS REGASSON** portador do CPF nº. 488.212.929-91 e do RG nº 3.326.343-0 e CTPS 0067013/00006 – PR ocupante do Cargo provimento Efetivo de **Operador de Máquina Rodoviária** matrícula funcional nº15971, admitido em 01/05/1990, lotado na Secretária Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Fica decretado vago o cargo que o mesmo ocupava, conforme estabelece a lei nº. 035/2011.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal



Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:5FAB8184

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 1708/2022

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 9º da Lei Municipal 336/2021 (LOA 2022) combinado com o Artigo 40 (LDO 321/2021) - e artigo 43º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 268.779,36 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2022, as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0010.2023 – Transporte Escolar Municipal

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

01361 – 00123 – PNAT – FEDERAL 8249 R\$ 88.779,36.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0014.2043 – Manutenção do CRAS

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02440 – 00933 – Bloco de Financ Prot Social Básica – SUAS.....R\$ 100.000,00.

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02460 – 00933 – Bloco de Financ Prot Social Básica – SUAS..... R\$ 80.000,00.

TOTAL..... R\$ 268.779,36.

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, das fontes de recursos que seguem: